AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 272ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18287
CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23
Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20982
Sociedade Anônima - CNPJ/MF nº 07.816.890/0001-53
Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 2, 5º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de

R$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: Nº BRCBSCCRI3T1

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAAsf(exp)(bra)"

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.151.402, e inscrita na CVM sob o nº 18287 (**"Emissora"** ou **"Securitizadora"**), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), e, na qualidade de instituições intermediárias, o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Itaú BBA"**), e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (**"XP"** e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI e o Itaú BBA, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerida, em 11 de outubro de 2016, perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), o registro da distribuição pública dos 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis imobiliários da 272ª série da 2ª emissão da Emissora (**"CRI"**), todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão, qual seja 15 de dezembro de 2016 (**"Data de Emissão"**), de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo o montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (**"Emissão"**), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta",** respectivamente) sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição privada de emissão da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 2, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.816.890/0001-53 (**"Devedora"** e **"Debêntures",** respectivamente) objeto do *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quarta Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A."*, a ser celebrado (**"Escritura de Emissão de Debêntures"**) entre a Devedora e a Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, duplex (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 19.714.814/0001-16 (**"Cedente"**), a qual se encontra abaixo descrita. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) e no *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 272ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização"* (**"Termo de Securitização"**).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRI. Ademais, a presente Emissão foi aprovada pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 14 de novembro de 2016 a ser registrada na JUCESP e publicada nos jornais "DCI" e DOESP, por meio da qual foi autorizada a emissão dos CRI e a Oferta. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com telefone (21) 3385-4565, site: **www.pentagonotrustee.com.br** e e-mail: **operacional@pentagonotrustee.com.br**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**).

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários decorrentes das Debêntures objeto da Escritura de Emissão de Debêntures. **2.1.1.** Os direitos creditórios decorrentes das Debêntures, no valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (**"Créditos Imobiliários"**) serão representados por cédula de crédito imobiliário a ser emitida pela Cedente (**"CCI"**). **2.1.2.** A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão objeto de cessão onerosa pela Cedente à Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cedente e a Securitizadora (**"Contrato de Cessão"**). **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, a Alienação Fiduciária, o Fundo de Despesas e a Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definidos), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente ao pagamento do valor líquido a que a Cedente fará jus em decorrência da aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora (**"Valor da Cessão"**) e à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, tratado na Cláusula 8 do Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **3.1. Emissora:** Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização. **3.2. Coordenador Líder:** Banco Bradesco BBI S.A.. **3.2.1. Coordenadores:** o Coordenador Líder, o BB-BI, Itaú BBA e a XP. **3.3. Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (**"Participantes Especiais"**, e, em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**). **3.4. Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. **3.5. Escriturador:** Banco Bradesco S.A. **3.6. Banco Liquidante:** Banco Bradesco S.A. **3.7. Número da Série e da Emissão dos CRI:** 272ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora. **3.8. Local e Data de Emissão dos CRI:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRI 15 de dezembro de 2016. **3.9. Valor Total da Emissão:** R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão. **3.10. Quantidade de CRI:** Serão emitidos 300.000 (trezentos mil) CRI. **3.11. Valor Nominal Unitário:** Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. **3.12. Procedimento de *Bookbuilding*:** Em 8 de dezembro de 2016, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos com a participação de todos os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O recebimento de reservas ocorrerá no Período de Reserva e no Período de Reserva de Pessoas Vinculadas, conforme o caso. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá, de comum acordo entre a Emissora e a Devedora, o percentual a ser adotado para apuração da taxa de Remuneração. Tanto os Pedidos de Reserva quanto as intenções de investimento apresentados serão considerados para fins de determinação da Remuneração dos CRI no Procedimento de *Bookbuilding*. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item "*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI*" na página 115 do Prospecto Preliminar. **3.13. Forma dos CRI:** Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRI; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A. (**"Escriturador"**), a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRI. **3.14. Regime Fiduciário:** Será instituído Regime Fiduciário sobre **(i)** os Créditos Imobiliários, representados pela CCI; **(ii)** a Alienação Fiduciária; **(iii)** o Fundo de Despesas; **(iv)** a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização; e **(v)** os bens decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei nº 9.514"**). **3.15. Garantias:** Os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI, uma vez constituída a Alienação Fiduciária da fração ideal correspondente a 39,77% (trinta e nove inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 37.850, do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde funciona o empreendimento BarraShoppingSul administrado pela Devedora (**"Imóvel"**), contarão com tal garantia em favor da Emissora na forma do Contrato de Alienação Fiduciária e nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures conforme previsto na Cláusula Sexta do Termo de Securitização. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. **3.15.1. Características do Imóvel:** Imóvel correspondente a Centro Comercial integrante do edifício Shopping Center do Condomínio BarraShoppingSul e terreno de uso exclusivo sobre o qual referido edifício está construído, situado na Avenida Diário de Notícias, nº 300, no Bairro Cristal, no Distrito, Município e Comarca de Porto Alegre, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 37.850 do Serviço de Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre-RS. **3.16. Prazo:** O prazo total de dias corridos dos CRI será o período compreendido entre 15 de dezembro de 2016 e 15 de dezembro de 2022 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização e Prospecto Preliminar. **3.17. Remuneração dos CRI:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual está, em qualquer caso, limitado a 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Remuneração"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4 do Termo de Securitização. **3.18. Periodicidade de Pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRI:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI ou de amortização extraordinária dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, **(i)** os CRI serão amortizados em uma única parcela, devida na Data de Vencimento; e **(ii)** a Remuneração dos CRI será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, nos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de junho de 2017 e o último, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo I do Termo de Securitização. **3.19. Amortização Antecipada Facultativa dos CRI:** A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de dezembro de 2017, e com aviso prévio à Emissora, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas do saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: **I.** 3,00% (três inteiros por cento) *flat*, caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de dezembro de 2017 (inclusive) e 15 de dezembro de 2018 (exclusive); **II.** 2,00% (dois inteiros por cento) *flat*, caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de dezembro de 2018 (inclusive) e 15 de dezembro de 2019 (exclusive); **III.** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e 15 de dezembro de 2020 (exclusive); **IV.** 1,00% (um inteiro por cento) *flat*, caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de dezembro de 2020 (inclusive) e 15 de dezembro de 2021 (exclusive); e **V.** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de dezembro de 2021 (inclusive) e a data de vencimento das Debêntures (exclusive). **3.19.1.** Caso a Emissora receba uma comunicação acerca da amortização antecipada facultativa das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização (**"Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa"**), a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa, publicar um comunicado na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização, bem como informar a CETIP, o Agente Fiduciário, a BM&FBOVESPA e o Escriturador, com os termos e condições previstos na Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa. **3.19.2.** Observado o disposto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, caso a Devedora realize a amortização antecipada facultativa das Debêntures, a Emissora realizará a amortização antecipada facultativa dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da amortização antecipada facultativa das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRI, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a BM&FBOVESPA e a CETIP a realizar os procedimentos necessários à efetivação da amortização antecipada dos CRI, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia, observado o disposto na Cláusula 7.2.3 do Termo de Securitização. **3.19.3.** A amortização antecipada dos CRI será realizada de forma proporcional entre todos os CRI. **3.20. Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI: 3.20.1. Vencimento Antecipado Automático:** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.24.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. **3.20.2. Vencimento Antecipado Não Automático:** Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 8.24.2 e 8.24.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula Quinze do Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 7.4.3 do Termo de Securitização, para deliberar: **(i)** no caso dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.24.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a decisão pelo não vencimento antecipado das Debêntures, que dependerá de deliberação tomada por Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação presentes à Assembleia Geral instalada em segunda convocação. Na hipótese: (i) da não instalação da referida Assembleia Geral em segunda convocação, observado o disposto no item 3.20.3 abaixo; ou (ii) de não ser aprovada deliberação pelo não vencimento antecipado na forma aqui prevista, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora deverá formalizar um termo de não instalação da Assembleia Geral (no caso do item (i) acima) ou na mesma ata de assembleia geral de debenturistas indicar a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (no caso do item (ii) acima). Todavia, (A) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, relativa ao vencimento ou não antecipado das Debêntures, ou (B) caso a Assembleia Geral acima mencionada seja instalada e haja deliberação dos Titulares de CRI representando o quórum de deliberação aqui estabelecido, pelo não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRI, a Emissora, em assembleia geral de debenturistas, formalizará a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRI; e **(ii)** no caso dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.24.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, a decisão pelo vencimento antecipado das Debêntures, que dependerá de deliberação tomada por Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação presentes à Assembleia Geral instalada em segunda convocação. Na hipótese: (i) da não instalação, da referida Assembleia Geral em segunda convocação, observado o disposto no item 3.20.3 abaixo; (ii) de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, relativa ao vencimento ou não antecipado das Debêntures; ou (iii) de não ser aprovada deliberação pelo vencimento antecipado na forma aqui prevista, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora deverá formalizar um termo de não instalação da Assembleia Geral (no caso do item (i) acima) ou na mesma ata de assembleia geral de debenturistas indicar que não foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures (no caso do item (iii) acima). Todavia, caso a Assembleia Geral acima mencionada seja instalada em primeira ou segunda convocação e haja deliberação dos Titulares de CRI representando o quórum de deliberação aqui estabelecido, pelo vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRI, a Emissora, em assembleia geral de debenturistas, formalizará a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRI. **3.20.3.** A convocação da Assembleia Geral referida acima deverá observar o disposto na Cláusula Quinze do Termo de Securitização, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com a presença dos Titulares de CRI que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins dos quóruns estabelecidos neste item, os CRI que não possuírem o direito de voto. **3.20.4.** Nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures prevista nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade os CRI, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI ser realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.24.7 da Escritura de Emissão de Debêntures. **3.20.5.** Para maiores informações, vide informações descritas na Seção "*Fatores de Risco*", item "*Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*" na página 112 do Prospecto. **3.21. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de dezembro de 2017, e com aviso prévio à Emissora, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: **I.** 3,00% (três inteiros por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2017 (inclusive) e 15 de dezembro de 2018 (exclusive); **II.** 2,00% (dois inteiros por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2018 (inclusive) e 15 de dezembro de 2019 (exclusive); **III.** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e 15 de dezembro de 2020 (exclusive); **IV.** 1,00% (um inteiro por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2020 (inclusive) e 15 de dezembro de 2021 (exclusive); e **V.** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de dezembro de 2021 (inclusive) e a data de vencimento das Debêntures (exclusive). **3.21.1.** O prêmio a que se refere a Cláusula 7.1 do Termo de Securitização não será devido caso o resgate antecipado facultativo seja realizado em decorrência de majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, nos termos da Cláusula 8.23 da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que tal resgate seja realizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de tal majoração ou cancelamento. **3.21.2.** Caso a Emissora receba uma comunicação acerca do resgate antecipado facultativo das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização (**"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"**), a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, publicar um comunicado na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização, bem como informar a CETIP, o Agente Fiduciário, a BM&FBOVESPA e o Escriturador, com os termos e condições previstos na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo. **3.21.3.** Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 do Termo de Securitização, caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado facultativo das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRI, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a BM&FBOVESPA e a CETIP a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRI, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. **3.21.4.** Adicionalmente à hipótese prevista na Cláusula 7.1.3 do Termo de Securitização, haverá o resgate antecipado total dos CRI na hipótese prevista na Cláusula 4.8.2 do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado facultativo das Debêntures nestes mesmos termos. **3.21.5.** É vedado o resgate antecipado facultativo parcial dos CRI. **3.22. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não conforme Cláusula 9.1 do Termo de Securitização (**"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"**): **(a)** pedido, por parte da Emissora, de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(c)** decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(d)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 10 (dez) dias, contados da notificação realizada pelo Agente Fiduciário; ou **(e)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo, após ter recebido os recursos correspondentes da Devedora na forma da CCI, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 1 (um) dia, contados da notificação realizada pelo Agente Fiduciário. **3.22.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil. **3.22.2.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos de que trata a Cláusula 9.2. do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto no §2º do artigo 14 da Lei nº 9.514/97. **3.22.3. Assembleia Geral Relativa ao Patrimônio Separado:** Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, na forma estabelecida na Cláusula Quinze do Termo de Securitização e na Lei nº 9.514/97. **3.22.4. Deliberação Relativa ao Patrimônio Separado:** A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração pela nova companhia securitizadora de créditos imobiliários, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira. **3.22.5.** Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre **(i)** o novo administrador do Patrimônio Separado e as regras para sua administração; ou **(ii)** a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado, observado que o referido administrador ou liquidante deverão, necessariamente, possuir reputação ilibada e comprovada experiência para os fins previstos neste item. **3.22.6.** Até que seja nomeado novo administrador do Patrimônio Separado, conforme o caso, caberá ao Agente Fiduciário **(i)** administrar a CCI e respectivos Créditos Imobiliários e a Alienação Fiduciária que integravam o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização da CCI e respectivos Créditos Imobiliários e a Alienação Fiduciária que lhes foram transferidos, inclusive mediante a execução da Alienação Fiduciária ou de quaisquer outras garantias que venham a integrar o Patrimônio Separado; e **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos. **3.22.7. Extinção do Regime Fiduciário:** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário aqui instituído. **3.23. Subscrição e Integralização dos CRI:** Os CRI serão subscritos e integralizados no mercado primário na forma do parágrafo abaixo, pelo Preço de Integralização, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI. **3.23.1.** Os CRI serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.23.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta. **3.23.3.** A quantidade de CRI adquirida e o valor estimado a ser pago foram informados aos Investidores até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pelas Instituições Participantes da Oferta. **3.23.4.** Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRI a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.24. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRI serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**); e **(b)** do sistema de distribuição de ativos em mercado primário (**"DDA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** PUMA Trading System (**"PUMA"**), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.25. Forma e Procedimento de Colocação dos CRI:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os CRI são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação no montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (**"Garantia Firme"**), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada um dos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI. **3.25.1.** Os CRI serão distribuídos publicamente a (i) investidores da Oferta que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários (**"Investidores Institucionais"**); e (ii) investidores da Oferta que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (**"Investidores Não Institucionais"**), em conjunto, que sejam investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Qualificados"**) (**"Investidores"**). **3.25.2.** A distribuição pública dos CRI será direcionada a Investidores, observado o seguinte direcionamento prioritário da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) para Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) para Investidores Institucionais (**"Direcionamento da Oferta"**). **3.25.2.1.** Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRI restantes poderão ser direcionados para os Investidores Institucionais e vice-versa. **3.25.3.** A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 272ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec - Companhia Brasileira de Distribuição*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Início"**); e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**) aos Investidores. **3.25.3.1.** Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação deste Aviso ao Mercado. **3.25.3.2.** O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (**"Prazo Máximo de Colocação"**). **3.25.3.3.** A colocação dos CRI junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos do DDA e do MDA, conforme o caso. **3.25.3.4.** Os CRI serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. **3.25.3.5.** Caso o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores e Pessoas Vinculadas, conforme abaixo, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI, conforme estabelecido no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. **3.25.3.6.** Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta. **3.25.4.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI ofertados, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado pedidos de reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. **3.25.5. Oferta Não Institucional:** Os Investidores Não Institucionais (incluindo Pessoas Vinculadas) participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva a serem realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta. **3.25.5.1.** Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRI será destinado, prioritariamente, à distribuição pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas: **(i)** cada um dos Investidores Não Institucionais interessados (incluindo Pessoas Vinculadas) efetuará Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas; (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber; **(ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais; **(iii)** observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iv)** caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476, de 25 de janeiro de 2005; **(v)** caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, seja igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRI remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita na Seção abaixo; **(vi)** caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, exceda o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRI serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI; ou (b) manter a quantidade de CRI inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRI objeto de referido Direcionamento da Oferta serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais cujo Pedido de Reserva não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI; **(vii)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRI alocada ao Investidor Não Institucional; e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; **(viii)** na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional; **(ix)** os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e **(x)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais . Nesta hipótese, este Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços. **3.25.6. Oferta Institucional:** Os CRI que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, observado o Direcionamento da Oferta, de acordo com o seguinte procedimento: **(i)** os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRI deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva; **(ii)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva; **(iii)** caso seja verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRI, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, consequentemente os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados (observado que tal vedação não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM); **(iv)** caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRI remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRI objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais serão rateados entre os Investidores Institucionais pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI; **(v)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRI alocada ao Investidor Institucional; e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; **(vi)** nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e **(vii)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, se houver, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços. **3.25.7. Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional:** Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", a partir da página 109, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. **3.25.8. *Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*:** Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400. Após a publicação do presente Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400. **3.25.9. Pessoas Vinculadas:** Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", quaisquer investidores que sejam: (i) Controladores e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, Devedora e/ou a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, Devedora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, Devedora e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400. **3.25.9.1.** Caso o total de CRI correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI. **3.25.9.2.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI ofertados, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado pedidos de reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. **3.25.9.3.** A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. **3.25.10.** Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário (**"Preço de Integralização"**), sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, em uma única data. **3.25.11. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", nas páginas 109 a 138 do Prospecto Preliminar, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada uma delas. 3.25.12.** A Garantia Firme de colocação dos CRI está limitada ao montante da Oferta, equivalente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pelo BB-BI; **(iii)** R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pelo Itaú BBA; e **(iv)** R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pela XP. **3.25.12.1.** A garantia firme de colocação, conforme prevista acima, será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, (i) desde que e somente se satisfeitas todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula III do Contrato de Distribuição; e (ii) se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRI não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração dos CRI objeto do Procedimento de *Bookbuiding*, a saber, 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI. **3.25.12.2.** A Garantia Firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição, concedida pelos Coordenadores será válida até 16 de janeiro de 2017. Esta data poderá ser prorrogada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores, a Emissora e o Cedente e a Devedora. As Partes poderão renegociar, desde que de comum acordo, os termos e condições da garantia firme de colocação acordada, sendo que toda e qualquer alteração efetuada antes do respectivo registro do CRI pela CVM deverá ser objeto de aditamento do Contrato de Distribuição e prontamente comunicada pelo Coordenador Líder à CVM. O fato de os Coordenadores, eventualmente, continuarem a discutir com a Devedora a realização da Oferta após tal prazo não implica em concordância tácita com relação à extensão do período de Garantia Firme acordado. **3.25.12.3.** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI, inclusive no que se refere aos montantes acima previstos, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição. **3.25.13.** Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400. **3.25.14.** Conforme recomendado pelos Coordenadores, o Cedente contratou o Banco Bradesco S.A. como formador de mercado (**"Formador de Mercado"**) para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário. **3.26. Fundo de Despesas:** Nos termos do Contrato de Cessão, na Data de Integralização, a Devedora deverá transferir para a Conta do Patrimônio Separado, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização (**"Fundo de Despesas"**) como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M (**"Valor Inicial do Fundo de Despesas"**), destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M (**"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"**). **3.26.1.** Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação, a Devedora recomporá o Fundo de Despesas na forma das Cláusulas 4.16 e seguintes do Termo de Securitização. **3.27. Prazo Máximo de Colocação e Período de Reserva:** O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro. Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRI, será considerado, como **"Período de Reserva",** o período compreendido entre os dias 25 de novembro de 2016, inclusive, e 7 de dezembro de 2016, inclusive* enquanto o **"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"** corresponderá ao período compreendido entre os dias os dias 25 de novembro de 2016, inclusive, e 28 de novembro de 2016*, inclusive. ***As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.*** **3.28. Destinação dos Recursos:** Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora ao pagamento do Valor de Cessão, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão. **3.28.1. Destinação dos Recursos pela Cedente:** Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Emissora serão destinados para integralização das Debêntures. **3.28.2. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, diretamente ou através de suas Controladas, até a data de vencimento das Debêntures, para aquisição, e/ou construção, e/ou expansão, e/ou revitalização, e/ou desenvolvimento de shopping centers e/ou empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Devedora, conforme descritos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures (**"Empreendimentos"**). A Devedora poderá alterar os percentuais indicados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, e tal alteração não depende e não dependerá da anuência da Emissora e/ou dos Titulares de CRI. Na mesma data em que for celebrado o aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures formalizando as alterações ao Anexo I da mesma, a Emissora e o Agente Fiduciário celebrarão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, o correspondente aditamento ao Termo de Securitização para alterar seu Anexo VI. **3.29. Assembleia Geral:** As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares de CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares de CRI serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Titulares de CRI, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos neste item, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares de CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **3.29.1.** São exemplos de matérias de interesse dos Titulares de CRI: (i) Remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas no Termo; (iii) direito de voto dos Titulares de CRI e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros. **3.29.2. Realização das Assembleias:** Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Lei nº 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas. **3.29.2.1.** Dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que ocorrer qualquer convocação de assembleia geral das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de forma a orientar a manifestação da Emissora em assembleia geral das Debêntures, nos termos e prazos previstos no Termo de Securitização. **3.29.3. Competência para Convocação:** A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela CVM; (iii) pela Emissora; ou (iv) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto. **3.29.4. Convocação:** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por três vezes, nos jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias, com a antecedência de 15 (quinze) dias corridos para primeira convocação e 8 (oito) dias corridos para qualquer convocação subsequente (exceto se outro prazo estiver expressamente previsto no Termo de Securitização ou na legislação aplicável), sendo que, exceto se de outra forma especificado no Termo de Securitização, se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins dos quóruns estabelecidos neste item, os CRI que não possuírem o direito de voto. **3.29.4.1.** Não se admite que o edital da segunda convocação das Assembleias Gerais seja publicado conjuntamente com o edital da primeira convocação. **3.29.5. Presidência:** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (a) ao Diretor-Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; ou (b) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes que possuírem direito de voto. **3.29.6. Outros Representantes:** A Emissora e/ou os Titulares de CRI poderão, conforme o caso, convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. A Devedora poderá comparecer a todas as Assembleias Gerais e terá o direito de se manifestar (mas não de votar) sobre os assuntos nela tratados, se assim solicitado e/ou autorizado pelos Titulares de CRI, não obstante o disposto nas Cláusulas 15.8.2.1 e 15.8.2.2 do Termo de Securitização. **3.29.7. Representantes do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas. **3.29.8. Deliberações:** Para os fins do Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por Titulares de CRI representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação presentes à Assembleia Geral, exceto para os casos onde tenham quóruns preestabelecidos. **3.29.8.1.** Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **3.29.8.2.** Observado o disposto na Cláusula 15.8.2.3 do Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (*waivers*) relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI em Circulação; e, (b) em segunda convocação, votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI presentes à Assembleia Geral, conforme aplicável: (i) das disposições desta Cláusula; (ii) de qualquer dos quóruns previstos no Termo; (iii) da Remuneração; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos no Termo; (v) do prazo de vigência dos CRI; e (vi) de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Operação, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização; e (vii) perdão temporário/renúncia (**"*waiver*"**) relativo aos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. **3.29.8.3.** Fica desde já, certo e ajustado, que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRI (estes últimos observado o disposto na Cláusula 15.3, letra (d) do Termo de Securitização) deverão convocar a Devedora para comparecer em quaisquer Assembleias Gerais para deliberar sobre alterações (i) às disposições desta Cláusula 15.8.2 do Termo de Securitização; (ii) a qualquer dos quóruns previstos no Termo; e/ou (iii) a qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Operação que, de qualquer forma, impacte os Documentos da Operação dos quais a Devedora é parte ou que crie ou modifique qualquer obrigação da Devedora. **3.29.8.4.** As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 15.8.2.1 do Termo de Securitização somente serão consideradas válidas e eficazes na hipótese da Devedora (i) não comparecer à referida Assembleia Geral; ou (ii) em comparecendo à respectiva Assembleia Geral, expressamente concordar com as referidas alterações. **3.29.8.5.** A Assembleia Geral prevista na Cláusula 15.8.2 do Termo de Securitização será instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI representantes de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação e em segunda convocação com a presença de Titulares de CRI representantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação. **3.29.9. Apuração:** Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídos os CRI que a Emissora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, entendidas como "empresas ligadas" aquelas empresas que sejam subsidiárias, coligadas (neste caso somente com relação à Emissora), controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas. **3.29.10. Validade:** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns e as disposições estabelecidos no Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante o Agente Fiduciário e a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **3.29.11. Dispensa de Convocação:** Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares de CRI que tenham direito de voto, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização. **3.29.12. Dispensa de Assembleia Geral para Alteração do Termo:** O Termo de Securitização poderá ser aditado sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral para fins do previsto na Cláusula 20.6 do Termo de Securitização. **3.29.12.1.** Fica a Emissora obrigada a informar os Investidores e a Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, a respeito da alteração do Termo de Securitização nos termos da Cláusula 15.12 do Termo de Securitização, indicando as alterações realizadas e as razões para tanto, o que fará mediante a publicação das alterações em seu *website*. **3.29.13. Vinculação:** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e o Agente Fiduciário e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais. **3.30. Classificação de Risco:** A Emissora contratou a Fitch Ratings do Brasil Ltda. (**"Agência de Classificação de Risco"**) para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 7, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414 sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "AAAsf(exp)(bra)" aos CRI. **3.31. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI:** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **3.32. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora e à Devedora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA**. **3.33. Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 109 a 138 do Prospecto Preliminar. **3.34.** Em atendimento ao disposto no artigo 10, §2º da Instrução CVM 28, a descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário encontram-se identificados na Seção "10.1 Sumário da Emissora" do Prospecto, sendo que os certificados de recebíveis imobiliários acima referidos foram amortizados até a presente data conforme fluxo ordinário previsto no respectivo termo de securitização.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRI serão distribuídos publicamente a Investidores que sejam Investidores Qualificados. **4.2.** Os investidores deverão enviar seus Pedidos de Reserva a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, sendo que as intenções de investimento serão enviadas somente pelos investidores selecionados pelos Coordenadores para participação no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Plano de Distribuição.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Cedente, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 10 a seguir.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data (1) (2)
1.	Protocolo na CVM do Pedido de Registro da Oferta	11/10/2016
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	18/11/2016
3.	Início das Apresentações de *Roadshow*	21/11/2016
4.	Início do Período de Reserva	25/11/2016
5.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	25/11/2016
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/11/2016
7.	Encerramento do Período de Reserva	07/12/2016
8.	Procedimento de *Bookbuilding*	08/12/2016
9.	Registro da Oferta pela CVM	26/12/2016
10.	Divulgação do Anúncio de Início	28/12/2016
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/12/2016
12.	Data de Início da Oferta	28/12/2016
13.	Data de Liquidação Financeira da Oferta	29/12/2016
14.	Data de Início da Negociação dos CRI na CETIP e na BM&FBOVESPA	30/12/2016
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	03/01/2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" do Prospecto Preliminar.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar e este Aviso ao Mercado estarão disponíveis na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

(i) Coordenador Líder
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Mauro Tukiyama
Telefone: (11) 2169-4554 - **Fax:** (11) 3847-9856
***Website*: www.bradescobbi.com.br**
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, neste *website* clicar em "CRI", depois em "CRI Multiplan", e acessar o Prospecto Preliminar.
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, neste *website* clicar em "CRI", depois em "CRI Multiplan", e acessar o Aviso ao Mercado.

(ii) Coordenadores
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-204, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Paula Fajardo Archanjo
Telefone: (11) 3149-8400 - **Fax:** (11) 3149-8529
***Website*: www.bb.com.br**
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.bb.com.br/ofertapublica, neste *website* em "Ofertas em Andamento", clicar em "CRI Multiplan", depois em "Leia o Prospecto" para acessar o Prospecto Preliminar com data mais recente.
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.bb.com.br/ofertapublica (para acessar o Aviso ao Mercado, clicar em "CRI Multiplan" e em seguida clicar em "Leia o Aviso ao Mercado")

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Gustavo Ferreira Porto
Telefone: (11) 3708-2503 - **Fax:** (11) 3708-2533
***Website*: www.itaubba.com.br**
Link para acesso ao Prospecto Preliminar: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas, neste *website* clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2016", "outubro" e acessar o CRI Multiplan Prospecto - 272ª Série da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização com data mais recente.
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas, neste *website* clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2016", "outubro" e acessar o CRI Multiplan Aviso ao Mercado da - 272ª Série da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300 - **Fax:** (11) 3526-1350
E-mail: estruturacao@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br
***Website*: www.xpi.com.br**
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx, neste *website* clicar em "CRI Multiplan - 272ª Série da 2ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar".
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx, neste *website* clicar em "CRI Multiplan - 272ª Série da 2ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado".

(iii) Emissora
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª SL., CEP: 01311-200, São Paulo - SP
At.: Departamento Jurídico
Telefone: +55 (11) 4949-3000 - **Fax:** +55 (11) 4949-3011
Correio eletrônico: cibrasec@cibrasec.com.br
Link para acesso ao Prospecto Preliminar: http://www.cibrasec.com.br/emissoes.asp, neste *website*, clicar em "Série 272" da 2ª Emissão, posteriormente acessar o arquivo em pdf do Prospecto Preliminar com data mais recente.
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.cibrasec.com.br/emissoes.asp, neste *website*, clicar em "Série 272" da 2ª Emissão, posteriormente acessar o arquivo em pdf do Aviso ao Mercado.

9. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; (iv) da CETIP; e (v) da BM&FBOVESPA.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à CETIP, ou à ANBIMA e/ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

(i) BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm - neste *website* buscar por "Cibrasec" no campo disponível, em seguida acessar "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar com data de referência mais recente.
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm - neste *website* buscar por "Cibrasec" no campo disponível, em seguida acessar "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Aviso ao Mercado.

(ii) CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou
Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville, Barueri - SP
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.cetip.com.br, neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Prospectos", buscar por "Prospectos do CRI" e "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e escolher o Prospecto Preliminar da 272ª Série da 2ª Emissão com data mais recente.
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.cetip.com.br, neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Publicação de Ofertas Públicas", buscar por "Aviso ao Mercado" e "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e acessar o Aviso ao Mercado correspondente a 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização.

(iii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br - neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar por "Cibrasec" no campo disponível. Em seguida, acessar "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Preliminar" com data de referência mais recente.
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.cvm.gov.br, neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar por "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" no campo disponível. Em seguida, acessar "Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Aviso ao Mercado".

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

18 de novembro de 2016

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

Bradesco BBI

COORDENADORES

BB INVESTIMENTOS

Itaú BBA

xp investimentos

LUZDIGI.com.br